



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (0xx13) 3864-1421 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-Mail pmjacup@rgt.matrix.com.br

## LEI MUNICIPAL N.º 803, DE 04 DE ABRIL DE 2005.

### CONCEDE ISENÇÃO NO PAGAMENTO DE JUROS E MULTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JOÃO BATISTA DE ANDRADE**, Prefeito Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção no pagamento de juros e multas dos débitos relativos a impostos municipais, inscritos ou não na dívida ativa, inclusive os ajuizados, até o exercício de 2.004, atualizados monetariamente, na seguinte forma:

- I – Isenção de 100% - pagamento á vista, até 1º de maio de 2.005;
- II – isenção de 80% - pagamento até 1º de junho de 2.005;
- III – isenção de 60% - pagamento até 1º de julho de 2.005;
- IV – isenção de 50% - pagamento de 1º de agosto de 2.005.

**Parágrafo Único** – Os débitos já ajuizados relativos aos impostos inscritos na Dívida Ativa, somente gozarão da isenção prevista nesta lei após comprovado o recolhimento das custas processuais devidas em cada processo.

**ARTIGO 2º** - Os benefícios de que trata o artigo 1º da presente lei, serão extensivos aos contribuintes com parcelamentos pendentes e ainda não liquidados, desde que efetuem o pagamento do saldo devedor nas condições estabelecidas na presente Lei, considerando-se



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (0xx13) 3864-1421 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-Mail pmjacup@rgt.matrix.com.br

as parcelas já pagas como quitação parcial, sem direito a qualquer compensação ou restituição.

**ARTIGO 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

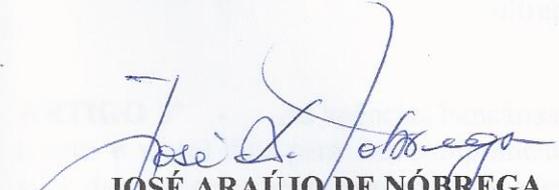
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA, 04 de abril de 2.005.



**JOÃO BATISTA DE ANDRADE**

*Prefeito Municipal*

Registrada e Publicada na data supra



**JOSÉ ARAÚJO DE NÓBREGA**

Diretor do Depto. de Adm./Finanças